



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

folha nº 02

flávio



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte apresenta JUSTIFICATIVA para a presente licitação objetivando a contratação de empresas para a prestação de serviço de Telefonia Móvel, mediante as considerações a seguir:

Considerando a imperiosa necessidade de se adquirir os serviços acima mencionados, posto que a SMTT necessita dos mesmos, razão pela qual, se mostra necessária a sua aquisição, que, por lei, deverão ser precedidas de licitação.

Considerando que a telefonia móvel e a internet móvel são instrumentos básicos para o desempenho dos serviços a serem executados pela administração. A contratação da empresa especializada em serviço de telefonia móvel se justifica para atender a demanda que tem como finalidade, agilizar o tempo com provimento de internet e telefonia, para a implantação de várias ferramentas que a SMTT virá a utilizar e esses serviços são indispensáveis.

Considerando que os serviços de telefonia móvel e internet 3G/4G para os atendimentos externos, resulta em vantagens financeiras para o erário, com vistas a economia de escala, através de valores tarifários diferenciados e padronizados, objetivando o princípio da economicidade;

Considerando que a utilização da telefonia móvel e de internet móvel já é vista como instrumento de aprendizagem fundamental e sua ação no meio social vem aumentando de forma rápida entre as pessoas. Portanto, nas organizações não poderia ser diferente. Toda entidade, seja ela privada ou pública, necessita ter seu trabalho informatizado e acompanhar as tecnologias. A telefonia móvel veio para inovar e facilitar a vida das entidades. Atualmente nenhuma entidade pode ficar sem o auxílio da telefonia Móvel e Internet Móvel, pois através delas os custos são minimizados, podendo ser resolvida determinada tarefa de qualquer lugar.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Considerando a necessidade de estruturar e ampliar toda a área de Telecomunicações dentro do município de Itabaiana na parte de Telefonia Móvel, comunicação de dados móveis e serviços de valor agregado, para obter um crescimento proporcional, juntão com a demanda de serviços e acessos;

Considerando a necessidade de agilizar a prestação dos serviços de telefonia móvel, mediante atendimento das especificações técnicas e de prazos exigidos pela SMTT/ITABAIANA - SE;

Considerando identificar a responsabilidade de cada órgão e entidade que compõe o MUNICÍPIO, frente ao consumo racional do servidor de telefonia móvel;

Considerando que não se mostra razoável privar a Administração, e por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos materiais a serem licitados e possivelmente, adquiridos;

Considerando que para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto;

Considerando que a aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

ITABAIANA - SE
Itabaiana, 07 de novembro de 2022.

Lais Valéria Conceição de Jesus
Gerente Administrativa Financeira